



Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Colégio Batista Santos Dumont, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8518930-59.2022.8.06.0000).

CV Nº 18/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT** inscrito no CNPJ sob o nº 07.199.060/0001-24, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1056, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ceará, representado por seu Diretor, Professor Isac Coelho Silva, portador o Registro nº Ip-9501407 doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio visa à cooperação técnica e institucional entre os Convenientes para a concessão de benefícios recíprocos, especificamente a concessão de descontos para os dependentes dos servidores e colaboradores do TJCE em qualquer das quatro unidades do Colégio Batista Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para que os benefícios previstos na Cláusula Primeira do presente Convênio sejam concedidos aos dependentes, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos no ato da matrícula:

§ 1º – Ao servidor/colaborador será exigida uma declaração comprobatória desta condição emitida pelo TJCE, devidamente assinada por seu representante legal, e documento de registro de nascimento para os filhos.

§ 2º – O PRIMEIRO CONVENIENTE dará ciência a seus empregados acerca dos termos e condições do presente Convênio, advertindo aos interessados para o fato de que o Convênio e os descontos dele decorrentes poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

Os empregados do PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como os seus dependentes, que preencham as condições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Convênio, e que contratem os serviços educacionais, farão jus aos seguintes benefícios:

- a) 1 aluno matriculado: 25% de desconto nas mensalidades.
- b) 2 alunos matriculados: 25% e 30% de desconto nas mensalidades.
- c) 3 alunos matriculados: 25%, 30% e 35% de desconto nas mensalidades
- d) 4 alunos matriculados: 25%, 30%, 35% e 35% de desconto nas mensalidades.

§ 2º – O não pagamento das mensalidades no dia do vencimento acarretará a apuração do débito, incidência de multa, juros e demais correções estipuladas no Contrato individual do empregado do PRIMEIRO CONVENIENTE, e de seu(s) dependente(s), além da perda do direito ao desconto relativo à parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

São obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**:

- a) Permitir que a SEGUNDA CONVENIENTE utilize sua logomarca para divulgação da parceria firmada entre as partes, através do presente Instrumento.
- b) Permitir que a SEGUNDA CONVENIENTE promova ações de divulgação junto a seus empregados previstos neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

São obrigações do **COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT**:

§ 1º - Comunicar expressamente aos interessados sobre os benefícios, penalidades e vedações previstas neste Convênio, bem como sobre todo o seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O **TJCE** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados ou dependentes destes que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

As prestações financeiras referentes aos serviços educacionais ofertados serão adimplidas mediante o pagamento de boleto bancário a ser expedido pela SEGUNDA CONVENIENTE, sendo de exclusiva responsabilidade da pessoa física ou da empresa Conveniente que assinar o Contrato de Prestação de Serviços junto a SEGUNDA CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento do boleto bancário via Correio não eximirá o empregado, ou seu dependente da PRIMEIRA CONVENIENTE da obrigação de efetuar o pagamento na data pactuada, devendo este comparecer à Central de Atendimento para obter o referido documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a renovação do benefício deverá o beneficiário apresentar, no início de cada período letivo à Secretaria acadêmica, a documentação referida na Cláusula Segunda deste Convênio, a fim de comprovar a continuidade do vínculo empregatício com o PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os Arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

ANTONIO
ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297
300

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.06.03
12:47:33 -03'00'

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MOARES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300

Assinado de forma digital por
FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300
Dados: 2024.06.03 16:11:22 -03'00'

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ISAC COELHO
SILVA:06968007304

Assinado digitalmente por ISAC COELHO SILVA:06968007304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
31827077000163, OU=videoconferencia, CN=ISAC COELHO
SILVA:06968007304
Razão: Assinatura
Localização: Fortaleza-CE
Data: 2024.07.10 11:21:27 -03'00'

ISAC COELHO SILVA
DIRETOR DO COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT

Testemunhas: 1 _____ 2. _____